

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Publicada no BG nº 198, de 21 de outubro de 2021

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO FUNERAL E EXÉQUIAS NO ÂMBITO DO CBMDF

~~Portaria nº 33, de 20 de outubro de 2021.~~

~~Dispõe sobre a execução do funeral e exéquias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI 00053-00087126/2021-52, resolve:~~

~~Art. 1º. Ficam estabelecidas as presentes disposições acerca da execução do funeral e exéquias em assistência à família enlutada do Bombeiro Militar falecido, quanto ao funeral, honras militares, assistência religiosa, psicológica e social, informações e garantia dos direitos previstos em lei.~~

~~Art. 2º. São responsáveis pela execução do funeral e exéquias as seguintes autoridades:~~

~~I – Diretor de Gestão de Pessoal (DIGEP);~~

~~II – Diretor de Inativos e Pensionistas (DINAP).~~

~~§ 1º As autoridades mencionadas neste artigo deverão designar comissões no âmbito de seus segmentos para trato da matéria veiculada neste ato.~~

~~§ 2º As comissões setoriais deverão adotar as todas as providências necessárias ao amparo, orientação e auxílio à família do militar ativo ou inativo.~~

~~Art. 3º. As autoridades mencionadas no art. 2º, incisos I e II, deverão disponibilizar uma viatura exclusiva para os trabalhos das respectivas comissões.~~

~~Art. 4º. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), deverá disponibilizar aparelho e linha celular para as comissões referidas no art. 2º, § 1º.~~

~~Parágrafo único. Os contatos telefônicos deverão estar dispostos no sítio do CBMDF e acessíveis na DIGEP, DINAP, Comando Operacional (COMOP), e Central de Operações e Comunicações BM – COCB.~~

~~Art. 5º. Ao tomar ciência do falecimento de qualquer bombeiro militar subordinado, o Comandante, Chefe, Diretor ou substituto legal deverá ser informado e este fará o contato com a respectiva comissão para noticiar o fato e dar início as ações.~~

~~Parágrafo único. Os trabalhos das comissões não isentam o Comandante, Chefe ou Diretor do militar das suas atribuições.~~

~~Art. 6º. São atribuições da DIGEP e DINAP, por meio das respectivas comissões setoriais:~~

~~I – Estar apta a atuar a qualquer hora e dia;~~

~~II – Informar ao Comandante, Diretor ou Chefe sobre o falecimento de militar subordinado, quando receber a notícia primeiro;~~

~~III – Contatar a família do militar e se colocar à disposição para auxiliar na liberação do corpo e contratação dos serviços funerários;~~

~~IV — Informar a família acerca dos direitos decorrentes do falecimento e prestar auxílio nos trâmites para obtenção destes, como o auxílio funeral e pensão militar; V — Informar os serviços disponibilizados, como guarda fúnebre, escolta fúnebre, assistência religiosa, assistência psicológica e assistência social;~~

~~VI — Preparar o cerimonial, acionar a guarda fúnebre e a escolta fúnebre, quando for o caso e acionar o serviço religioso, psicológico, social ou outras ações, quando a família o desejar;~~

~~VII — Auxiliar a família do militar falecido até o encerramento da cerimônia fúnebre.~~

~~Art. 7º. O CBMDF somente realizará guarda fúnebre ou escolta fúnebre nos limites do Distrito Federal.~~

~~Art. 8º. Terá direito à guarda fúnebre e escolta fúnebre:~~

~~I — Militar da ativa que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;~~

~~II — Militar inativo nomeado na Prestação de Tarefa por Tempo Certo que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;~~

~~III — Militar inativo que falecer em situação que possa ser caracterizada como missão de bombeiro;~~

~~IV — Altas autoridades civis ou militares mediante demanda do Comandante Geral.~~

~~§ 1º A guarda fúnebre será executada preferencialmente por militares do Núcleo de Custódia (NCUST), podendo ser executada por militares da OBM à qual o militar pertencia ou por alunos de cursos de formação ou cursos de habilitação.~~

~~§ 2º A guarda fúnebre será executada conforme previsto no Manual de Campanha C-22-5-Ordem Unida, do Exército Brasileiro.~~

~~§ 3º A escolta fúnebre será composta preferencialmente por uma viatura tipo AR, carro que seguirá à frente do cortejo, uma viatura tipo ABT, composta de no mínimo 10 (dez) militares, que transportará os despojos mortais, e uma viatura tipo UR, que seguirá à retaguarda.~~

~~Art. 9º. Caberá ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos pormenorizar os trabalhos das comissões setoriais previstas neste ato, por meio de instrução normativa.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11. Fica revogada a Portaria 59, de 6 de dezembro de 1999.~~

**ROGÉRIO ALVES DUTRA — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral**

~~{NB-CBMDF/GABCG-00053-00087126/2021-52}~~